



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.335, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APLICAR EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EMERGENCIAL RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS, PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar em caráter transitório e emergencial, com fundamento no art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas com o regime de previdência social geral dos servidores públicos municipais, como medida de enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei, faz-se necessária para adequação das finanças públicas municipais, com fundamento no art. 1º, do Decreto Municipal nº 34/2020, de 1º de abril de 2020, considerando, ainda, para fins de justificativa:

I – a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus;

II – a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

IV – a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID- 19, que atinge o Estado de São Paulo;

V – a edição de recomendação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na qual menciona a tendência de decréscimo de arrecadação e exige, dos gestores públicos, atenção, empenho, criatividade e, acima de tudo, solidariedade, para a gestão do dinheiro público;

VI – a concessão pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em medida cautelar proposta na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 DF, de interpretação conforme a Constituição Federal a diversos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando-se a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos, visando o enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do novo Coronavírus, ressaltando-se que tal concessão aplica-se a todos os entes federativos que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei, não prejudica o pagamento das parcelas das linhas de crédito para o Distrito Industrial – LDI, junto a Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista, referentes aos contratos nºs. 5210 e 5814, ressalvado o caso de suspensão da cobrança dos referidos contratos.

Art. 3º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 2.297, de 26 de setembro de 2019, durante a vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de maio de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete